



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Mesa Capitalismo dependente e política social brasileira: entre o aparato assistencial e a criminalização da questão social no Brasil.

Hipertrofia do sistema penal, destruição de direitos e acumulação de capital

Fernanda Kilduff¹

Resumo: o presente artigo debate a relação entre destruição de direitos e hipertrofia do sistema penal na contemporaneidade, tratando as formas de punição em perspectiva de totalidade. Parte do pressuposto que o superencarceramento no Brasil acompanha o movimento de contrarreformas neoliberais acirrando as funções punitivas do Estado para gerir populações consideradas “sobrantes” às necessidades de reprodução ampliada do capital. Por fim, oferece reflexões sobre a relação entre expropriação de direitos e privatização de presídios. Nessa direção, analisa-se o repasse de fundo público por parte do Estado ao capital privado, necessário para constituir novos mercados vinculados ao encarceramento privado.

Palavras-chave: Expropriação de direitos; Superencarceramento; Privatização.

Abstract: this article discusses the relationship between the destruction of rights and hypertrophy of the penal system in contemporary times, dealing with forms of punishment in the perspective of totality. It is based on the assumption that the super-incarceration in Brazil accompanies the movement of neoliberal counter-reforms, intensifying the punitive functions of the State to manage populations considered “left over” to the needs of expanded reproduction of capital. Finally, it offers reflections on the relationship between expropriation of rights and privatization of prisons. In this sense, the transfer of public funds by the State to private capital, necessary to constitute new markets linked to private incarceration, is analyzed.

Keywords: Expropriation of rights; Overcrowding; Privatization.

Introdução

Para Ruche & Kirchheimer (2008), cada modo de produção cria um sistema de punição que se corresponde e adéqua às necessidades de produção e reprodução de suas relações sociais. Desta maneira, ambos os autores, observam a importância de situar o crime e o controle social ao interior da estrutura econômica e do sistema de poder político e jurídico de cada sociedade.

A partir do século XIX e até o tempo presente, o cárcere, na sua dimensão de instrumento coercitivo do Estado, tem um objetivo preciso: a afirmação da ordem

¹ Doutora em Serviço Social/PPGSS-UFRJ. Professora Adjunta do Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado da ESS/UFRJ. E-mail: f.kilduff@ess.ufrj.br.

capitalista. Na gênese do capitalismo, esta instituição privativa de liberdade, foi necessária ao trabalho manufatureiro e, posteriormente, industrial.

O advento da utilização massiva da pena privativa de liberdade ocorreu no final do século XVIII e início do XIX [na Europa], com a finalidade declarada que a punição passasse a não ser mais a vingança pública, os suplícios e castigos cruéis, e sim a reeducação e integração de pessoas presas. O sofrimento dentro dos limites legais impostos pela tão somente privação de liberdade seria uma oportunidade de cura e recuperação. O cárcere deteve, neste sentido, por muito tempo, o poder simbólico de representar o processo de normalização da vida social. Isto é, para transformar a conduta dos indivíduos desviados da norma legal; as instituições eram organizadas para intervir sobre o corpo humano, treiná-lo, torná-lo obediente, submisso, dócil e útil. (GUINDANI, 2015, p.48).

Na sociedade contemporânea, intensificam-se as formas de exploração da força de trabalho garantindo mais lucros ao capital. A marca de nossa época é a tendência ao aumento do desemprego estrutural e formas precárias de contratação da força de trabalho sem direitos e proteção social. Se na sua origem, o cárcere foi essencial para a produção da classe operária enquanto tal, hoje, esta função está questionada pelo avanço do desenvolvimento das forças produtivas sob o comando do capital.

O confinamento não é nem escola para o emprego, nem método compulsório para aumentar as filas de força de trabalho produtiva quando falham os métodos “voluntários” para levar à órbita industrial aquelas categorias relutantes e rebeldes de “homens livres”. Nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes de tudo, uma maneira de neutralizar uma parcela considerável de população que [é considerada] não necessária e para a qual não há emprego ao qual integrar-se. (BAUMAN, 1999, p.120).

Apesar dessa constatação, existe um elemento que marca uma continuidade histórica do cárcere em sua função social, porque continuamos sob a forma de organização social capitalista. Este elemento de permanência vincula-se à sempre e presente preocupação burguesa de controlar, disciplinar e castigar a setores da classe trabalhadora, que se constituem em ameaça – real ou potencial – para o regime de propriedade privada.

O cárcere – em sua dimensão de instrumento coercitivo – tem um objetivo muito preciso: a reafirmação da ordem burguesa (a distinção nítida entre o universo dos proprietários e o universo dos não-proprietários) deve educar (ou reeducar) o criminoso não proprietário a ser *proletário socialmente não perigoso*, isto é, ser não-proprietário sem ameaçar a propriedade.

(MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 216).

Na sociedade capitalista, a política criminal está orientada a “ensinar” os não proprietários a aceitar resignadamente sua condição de expropriados. Em paralelo, em contexto de aprofundamento da crise do capital, as políticas criminais provocam o super encarceramento e abrem novas oportunidades lucrativas ao capital privado.

Com isso, destaca-se a importância de analisar os métodos punitivos (surgimento e sua transformação histórica) à luz da totalidade social. A organização da punição é parte do controle que acompanha a história da humanidade, todavia, as formas assumidas, variam conforme as necessidades sociais de cada momento histórico e de cada formação social.

Desenvolvimento

Parte-se do pressuposto, que as orientações dadas pelos sucessivos governos de corte neoliberal à política social e à política criminal, não constituem dois processos autônomos e independentes, pois respondem ao mesmo conjunto de determinações presentes na sociedade. Levanta-se como hipótese, que a resposta do capital a sua própria crise estrutural em curso, mudou a relação entre instituições sociais e criminais na gestão da desigualdade social no Brasil².

A violência de Estado contra trabalhadores/as é estrutural, todavia, a implementação da programática neoliberal aprofundada na década de 1990, trouxe, no seu bojo, a hipertrofia do sistema penal, para responder – articuladamente com a destruição de direitos - às crescentes manifestações da questão social.

Durante os mandatos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), os cortes em investimentos sociais, fizeram-se principalmente através de dois mecanismos que continuam vigentes até hoje: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Desvinculação de Receitas da União (DRU).

² Segundo o IBGE, em 2018, o rendimento médio mensal de trabalho da população 1% mais rica foi quase 34 vezes maior que da metade mais pobre.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e> Acesso: 26 de jun.2020.

Em conformidade com o imposto pelo Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), foi promulgada, em 2000, a LRF com o objetivo de reduzir os “gastos” da administração pública. Uma das principais conseqüências dessa lei foi a restrição em contratação de trabalhadores (responsabilizados pela crise), que significou a redução de concursos públicos e a conseqüente falta de força de trabalho para a formulação, gestão e implementação de políticas públicas de saúde, educação e demais serviços públicos. (BOSCHETTI, 2018).

O outro mecanismo para “equilibrar as contas públicas” foi a denominada Desvinculação de Receitas da União (DRU). Essa medida, aprovada também em 2000, possibilitou legalmente a desvinculação de 20% dos recursos destinados às políticas sociais. Ainda no Governo de Dilma, a DRU não somente foi mantida como também prorrogada até 2023 e o percentual de retirada de recursos orçamentários aumentou de 20% para 30%.

Dentre as medidas aprovadas após o golpe institucional-jurídico-parlamentar que destituiu a presidente Dilma Rousseff, destaca-se a Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o chamado “Novo Regime Fiscal”, e estabeleceu, por vinte anos, limitações orçamentárias para as políticas públicas.

Ainda no governo Temer, em 2017, aprovou-se a Lei da Reforma Trabalhista, sob argumento de “criar novos empregos”. Essa lei, além de não ter promovido novos postos de trabalho³, atacou as fontes de financiamento das entidades sindicais e abriu espaços para a ampliação da precarização dos empregos com novas modalidades de contratação sem direitos trabalhistas e com salários menores⁴.

Assentado sob as forças mais conservadoras da sociedade brasileira, o governo de extrema direita de Bolsonaro, em vigência desde 2018, segue intensificando a via autocrática e autoritária do Estado burguês brasileiro sob a consolidação da “democracia blindada⁵” (DEMIER, 2017). O desmonte das políticas públicas, portanto,

³ Dados do IBGE demonstram que, em abril de 2020, a taxa de desemprego chegou a 12,6%, e os jovens são os mais atingidos.

⁴ Guimarães, Juca. “Reforma laboral en Brasil redujo ingresos, no generó empleo y precarizó el trabajo”. Brasil de Fato, São Paulo, 12 de nov. de 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/11/12/reforma-laboral-en-brasil-redujo-ingresos-no-genero-empleo-y-precarizo-el-trabajo> Acesso: 24 de jun.2020.

⁵ O conceito utilizado pelo autor não significa que as democracias liberais atuais do Brasil, Europa, Estados Unidos etc. estejam livres de golpes de Estado, intervenções, rupturas e demais situações que

segue concomitante ao aprofundamento dos traços neofascistas do governo Bolsonaro e sua política de ódio contra os grupos socialmente discriminados e seus opositores políticos.

A reforma da previdência aprovada em 2019 foi um dos pontos chaves da agenda neoliberal de Ministro de Economia, Paulo Guedes. Ela foi escolhida como prioridade dos grandes grupos econômicos e especialmente dos bancos, apesar das manifestações de resistência ocorridas em todo Brasil. O governo Temer e posteriormente o de Bolsonaro, construíram uma imagem dessa reforma ser “necessária para combater privilégios”, mas, sabe-se que o objetivo é ampliar os lucros dos fundos de pensões desfinanciando a previdência pública, atacando a lógica da solidariedade entre gerações e substituindo-a por um regime de capitalização individual nos moldes chilenos⁶.

Em paralelo à destruição de direitos e das políticas públicas, registra-se o aumento da população carcerária no Brasil. Em 1995, o número de presos era 148.760 (ADORNO, 2002). Em 2017, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2017) Brasil deixou de ser o quarto, para tornar-se o terceiro país do mundo com maior população penitenciária, com mais de 700 mil pessoas privadas de liberdade. Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), informa que o número ascendeu a 812 mil⁷, situação dramática e reveladora da elevada taxa de encarceramento no país.

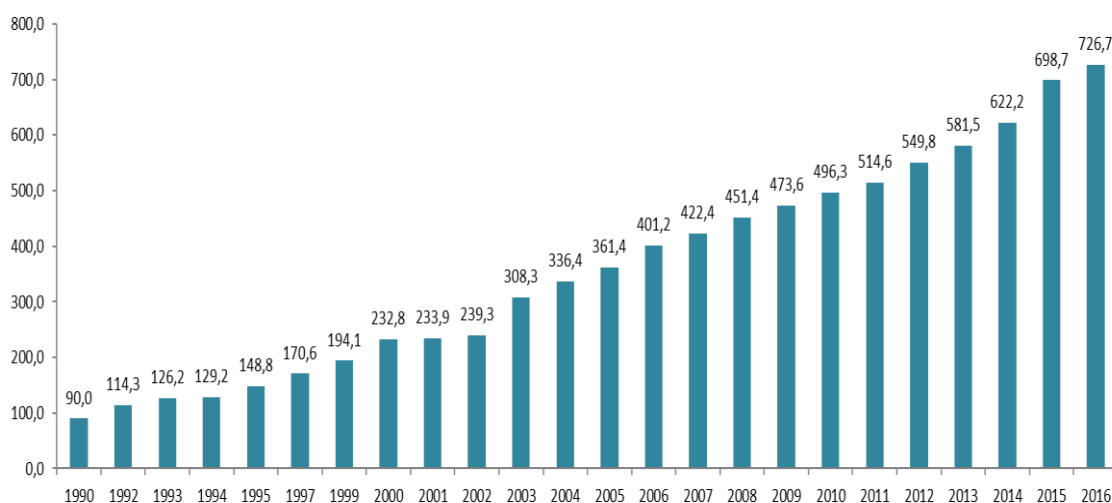
Número de pessoas privadas de liberdade no Brasil, entre 1990 e 2016 (em mil).

poderiam atrapalhar o seu funcionamento. O que o escritor entende como “democracias blindadas” são governos que se apresentam como democráticos, mas que se fecham cada vez mais ao povo, às demandas e aos anseios populares, blindando-se, fechando-se e não abrindo espaço para que essas reivindicações sejam atendidas, ou sequer ouvidas pelos governantes. Disponível em <file:///C:/Users/ferki/Downloads/289-Texto%20do%20artigo-1291-1-10-20181227.pdf>. Acesso em: 14 de jun. de 2020.

⁶ O regime de capitalização no Chile foi imposto pela ditadura de Augusto Pinochet e ainda permanece. Existe movimento social organizado “Não mais Administradoras de Fundos de Pensão (AFP)”, que exige ao governo o fim desse modelo que tem provocado que idosos continuem trabalhando com mais de 80 anos e também onda de suicídios na terceira idade.

Disponível em: <https://revistaforum.com.br/global/chile-capitalizacao-da-previdencia-faz-idosos-morrerem-trabalhando-e-suicidio-bater-recorde/>. Acesso em: 22 de jun.2020.

⁷ “CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5 % não têm condenação”. G1- Brasília 17/7/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>. Acesso em: 15 de jun. 2020.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2017.

Todavia, o aumento do encarceramento, não significou redução nos índices de criminalidade, sendo necessário repensar a prisão como instrumento de política pública, mistificada como instrumento de defesa da sociedade do crime, o que justifica formalmente sua existência e permanência histórica.

Houve, neste período, um crescimento ininterrupto de pessoas privadas de liberdade em todo o país. O encarceramento em massa abrange a era FHC, percorre os mandatos do Partido dos Trabalhadores (PT) e alcança o governo ilegítimo de Temer, a partir de 2016.

Segundo dados do Departamento de Informações Penitenciárias (DEPEN, 2017), 64% da população prisional é negra. São principalmente jovens, com baixa escolaridade, desempregados/as e moradores/as das periferias das grandes cidades.

Do mesmo modo, em um dos países que mais mata mulheres no mundo, o superencarceramento no Brasil, revela-se também como um problema classista, racial e de gênero⁸. Segundo relatório INFOPEN/Mulheres (2018), no país, a população carcerária feminina passou de 5.601 para 42 mil entre 2000 e 2016. Esse dado é revelador porque demonstra que, em que pese o Brasil ocupar o quarto lugar em números absolutos com maior quantidade de mulheres presas no mundo, apenas atrás de Estados Unidos, China e Rússia; entre 2000 e 2016, as taxas de encarceramento

⁸ “A curva ascendente do encarceramento feminino”, Revista Práxis n° 103/Ano 2020/CRESSRJ, p.16. Acesso: 16 de jun. 2020.

desses países cresceram em proporções bem diferentes. Enquanto a taxa de Estados Unidos nesse período não chegou a 20%, a de China subiu em 105% e a de Rússia diminuiu em 2 %, a de Brasil cresceu 455%.

Com isso, constata-se que, - nos últimos anos e até hoje -, Brasil é o primeiro país no ranking mundial pela velocidade com a que encarcera as mulheres de seu país. Mas, quem elas são?

Boiteux (2016, p.18), analisa o perfil das mulheres presas no Brasil e observa que 80% são mães, jovens (50%), solteiras (57%), negras (68%), com baixa escolaridade (50% com ensino fundamental incompleto), desempregadas ou inseridas em empregos precarizados, em prisão preventiva (32%) ou condenadas principalmente a penas entre 4 e 8 anos (35%), em regime fechado (45%).

O delito de tráfico de drogas é o responsável por mais de 60% das detenções. A Lei nº 11.343/2006, chamada lei de Drogas, é o marco legal que possibilitou esse aumento exponencial da taxa de encarceramento feminino no Brasil.

Cabe observar que, a mencionada lei abre brechas para interpretações subjetivistas e racistas que habilitam juízes a determinar sentenças como “usuárias” ou “traficantes”, segundo a procedência social da acusada. Por ser considerado crime hediondo, as mulheres condenadas por tráfico praticamente não recebem indulto e as penas implicam praticamente sempre na privação da liberdade, apesar desses delitos, a maioria das vezes, serem cometidos sem violência.

Número de mulheres privadas de liberdade, no Brasil, entre 2000 e 2016 (em mil).



Fonte: INFOPEN MULHERES, Junho/2018.

Em contexto de crise do capital, intensifica-se a reorientação das políticas criminais a partir do chamado «eficientismo penal», vale dizer, endurecimento das penas, “maiores liberdades” ao agir policial e das Forças Armadas, pois essas medidas, são vistas pela maioria da população como garantias de um “combate eficaz do crime”. (BOMBINI, 2008).

Karam (1997) observa que, através de distintos aparatos de hegemonia, sobre todo das empresas de comunicação, associa-se falsamente violência à criminalidade. Existe uma ilusão na qual violência é reduzida a delitos contra a propriedade e a vida, sem pensar que violência é todo e qualquer atentado contra as necessidades fundamentais de sobrevivência digna dos seres humanos.

No Brasil, basta pensar na concentração de propriedade, na falta de saneamento básico⁹; nas sucessivas políticas econômicas que provocam endividamento e são geradoras de miséria e desigualdade, em um quadro revelador de um sistemático

⁹ Segundo OXFAM (2019), 45% das propriedades agrícolas no Brasil estão concentradas em menos de 1% de proprietários ruralistas. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/menos-de-1-das-propriedades-agricolas-e-dona-de-quase-metade-da-area-rural-brasileira/> Acesso: 26 jun.2020
Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, em 2018: 101 milhões de brasileiros não possuem rede de esgoto, 52,1 milhões não acessam à coleta de resíduos e 39,4 milhões não têm água potável. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/24/senado-aprova-novo-marco-legal-do-saneamento-basico> Acesso em: 26 de jun. 2020.

descaso dos governos com as necessidades elementares da classe trabalhadora, violentamente expropriada de seus direitos fundamentais.

Expropriação de direitos e privatização de presídios.

Para Fontes (2010, p.38-39), “freqüentemente o tema das expropriações é relegado à condição de acumulação primitiva”¹⁰. Em interlocução direta com a obra de Marx, a autora sustenta como hipótese que as expropriações constituem um processo permanente, condição de constituição e expansão de relações sociais de base capitalista.

Na atualidade, a expropriação primária, original, de grandes massas camponesas ou agrárias permanece e se aprofunda, ao lado de expropriações secundárias, impulsionadas pelo capital-imperialismo contemporâneo.

Entre outros processos, as expropriações contemporâneas estão relacionadas à privatização de empresas e políticas públicas destinadas a prover saúde, educação previdência social, transporte, segurança pública, etc.

Nesta direção, a política do grande encarceramento iniciada na década de 1980¹¹ em Estados Unidos, trouxe consigo a “descoberta” de novos mercados para o capital privado. Segundo Wacquant (2007), o governo de Reagem, conjuntamente com os *think tanks* neoconservadores e as grandes firmas que operam em *Wall Street*, apresentaram o encarceramento privado como uma “nova fronteira” econômica e tecnológica, e promoveram o envolvimento das maiores empresas do país nesse novo “achado” de mercado¹².

¹⁰ No capítulo XXIV do livro primeiro de *O Capital*, Marx observa que o modo de produção capitalista, pressupõe a separação entre trabalhadores e a propriedade dos meios pelos quais se realiza o trabalho. A expropriação do produtor rural, do camponês que foi privado de suas terras e de seus meios entre os séculos XVI e XVII, na Europa, constitui a base do processo da acumulação primitiva.

¹¹ Zaffaroni (2007) observa que até 1972 os índices de aprisionamento em Estados Unidos, mantinham-se estáveis, todavia, a ofensiva conservadora com a chamada *guerra ao crime e combate às drogas*, reverteu drasticamente essa tendência. Nesse país, em 1975 havia 380 mil presos; em 1980 eram 500 mil; 1 milhão em 1990; 2 milhões em 2000.

Em 2019, Estados Unidos continuava a ter a maior população carcerária do mundo (2,2 milhões). Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336764> Acesso em: 25 de jun. de 2020.

¹² A 1ª prisão privada em solo estadunidense foi inaugurada em 1984, no Estado de Tennessee. Desde então, a indústria do encarceramento lucrativo movimentou cerca de US\$ 5 bilhões por ano. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/nos-eua-penitenciarias-privadas-estao-lucrando-mesmo-com-a-queda-de-detentos/> Acesso em: 25 de jun. de 2020.

Com isso, diversas empresas privadas¹³ ingressaram ao mercado da construção e gestão de prisões¹⁴, embora elas não fossem as únicas a lucrar com a hiperinflação carcerária. Igualmente, setores envolvidos em garantir determinados bens e serviços, - tais como alimentação, telefonia, transporte, tecnologias de identificação e vigilância, atenção médica, entre outros – auferiram importantes lucros.

Ao analisar o processo de privatizações dos presídios em Estados Unidos, observa-se que o capital portador de juros através de empresas que operam na bolsa de valores, apropria-se de parcelas significativas de fundo público para valorizar seus ativos, obtendo benefícios diversos e diretos com a política do superencarceramento.

No marco do capital-imperialismo, massas crescentes e concentradas de capitais de qualquer origem, capital sobre forma monetária que se converte em capital portador de juros ou em capital fictício, apesar de parecerem totalmente distanciadas do mundo da produção, contribuem direta, e, sobretudo, indiretamente, para a exploração da força de trabalho. (FONTES, 2010, p.38)

Tornar prisioneiros “úteis” e “produtivos”, sob discurso da “ressocialização por meio do trabalho”, é outro objetivo da privatização. Os reclusos servem de força de trabalho gratuita para diversos empreendimentos empresariais substituindo a força de trabalho “livre” que com a obrigação do salário e demais direitos trabalhistas, seria mais oneroso para os capitalistas. “Os reclusos serviram de força de trabalho em setores tão cruciais quanto o têxtil, o mobiliário, o automobilístico e o tele-marketing, a ponto de certas publicações sindicais declararem ser uma grave ameaça para a classe operária em seu conjunto”. (WACQUANT, 2007, p.307).

Assim, seguindo o mesmo critério que orienta a precarização, focalização e privatização das políticas sociais na fase neoliberal do capitalismo, as políticas penitenciárias também passaram a ser alvo de modificações visando a lucratividade do capital privado.

¹³ Atualmente, duas das maiores empresas que lucram com o encarceramento privados em EUA são a *CoreCivic* e a *GEO Group*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/nos-eua-penitenciarias-privadas-estao-lucrando-mesmo-com-a-queda-de-detentos/> Acesso em: 25 de jun. de 2020.

¹⁴ Cabe observar que algumas penitenciárias privadas auferem lucros por meio de cobrança de “*imposto diário*” a título de “permanência” no estabelecimento; situação que aumenta o montante de dinheiro a ser despendido pelos internos e suas famílias. De igual forma, cobrava-se pelas consultas médicas e de enfermagem, vendem-se os remédios na farmácia e igualmente os “kits de higiene”.

No Brasil, existem atualmente 30 unidades sob o regime de Parceria Público-Privada ou Cogestão, nos estados de Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Alagoas e Amazonas.

Pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária Nacional destaca três aspectos/problemas básicos desses processos de privatização: a precarização do/a trabalhador/a nas unidades; a falta de transparência e o aumento de gastos do Estado no repasse de verbas para as empresas administradoras. As empresas, em sua grande maioria, não respondem ou não possuem informações disponíveis sobre sua estrutura, funcionários e sobre a forma de funcionamento, dificultando dessa forma, o controle e fiscalização do fundo público repassado pelos estados.

O discurso que legitima o processo privatizador centra-se na impossibilidade do Estado arcar com as elevadas cargas orçamentárias que o grande encarceramento provoca, sendo mais barato repassar a gestão ao setor privado.

Com tudo verifica-se o contrário:

Tal situação torna-se agravada pela conclusão que contrário sensu do apregoadado pelo discurso posto sobre o tema, que nas unidades já privatizadas o custo para manutenção de um preso é barateado. Segundo a pesquisa, quanto aos aspectos negativos, um deles refere-se ao alto valor repassado às empresas privadas, o que torna impraticável a generalização da privatização. Com uma média de R\$ 3000,00 por preso ao mês, fora os gastos que permanecem com o estado, se todas as unidades prisionais do Brasil fossem privatizadas, teríamos um repasse de 1,8 bilhão por mês dos cofres públicos às empresas privatizadas¹⁵. (Pastoral Carcerária, 2014, p.55 apud NOTA TECNICA/JUSTIÇA GLOBAL, 2019).

Arruda (2016) analisa uma das primeiras experiências de privatização no Brasil: a do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves em Minas Gerais. Desse modo, observa que com o avanço do projeto neoliberal, a partir da segunda metade da década de 2000, o estado mineiro transfere ao capital privado (especificamente à *Concessionária Gestores Prisionais Associados S/A*) sua responsabilidade vinculada à construção e gestão de um conjunto de presídios, apoiado na Lei nº 11.079 de Parcerias Público-Privadas de 2004.

¹⁵ Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Nota-T%C3%A9cnica-PPP-PROJETO-DE-LEI-N%C2%BA-190-2019-.pdf> Acesso: 26 de jun. 2020.

O autor questiona os argumentos utilizados para promover a privatização realizada em nome da crise fiscal do estado, da falta de recursos públicos, todavia, comprova o repasse bilionário tornando-se muito mais custosa em comparação, se o próprio estado administrasse diretamente essa política¹⁶.

Inspirado no modelo penitenciário de *Aurbun*¹⁷, os presos são explorados e produzem em situação de restrição de liberdade distintas mercadorias – cujo argumento central para sustentar essas atividades é o mito ressocializador. A lei que aprova a privatização no Brasil é absolutamente inconstitucional já que os direitos trabalhistas dos detentos são ignorados, configurando a prática de trabalho, análoga ao trabalho escravo.

Considerações finais

A hipertrofia das funções punitivas do Estado é o reverso do aumento do desemprego estrutural, da destruição de direitos e de políticas públicas, movimento pelo qual, o capital, se desobriga, cada vez mais, das funções de reprodução da força de trabalho empregada e desempregada.

A destruição ou redução de direitos sociais no capitalismo suprimem da classe trabalhadora a possibilidade de acessar parte da riqueza socialmente produzida apropriada pelo Estado sob forma de fundo público e reduz a participação do Estado Social na reprodução da força de trabalho e suas famílias, o que impele a se submeter

¹⁶ “O valor do contrato da Parceria Público-Privada (PPP) de Ribeirão Preto é, em valores de 31 de dezembro de 2018, de R\$ 2.111.476.080 (dois bilhões, cento e onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais) (...). Em 29 de julho de 2013 foi assinado Termo Aditivo ao contrato prevendo parcelas mensais, no período de agosto de 2013 a dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.890.060 (Um milhão, oitocentos e noventa mil e sessenta reais) cada”. (ARRUDA, 2016, p.103-104).

¹⁷ No século XIX, em Estados Unidos, surgem dois modelos de penitenciárias que ainda influenciam a organização dos estabelecimentos prisionais:

a) Modelo de *Filadélfia*: organização arquitetônica panóptica (poucos observam a muitos sem ser vistos). Isolamento absoluto em celas individuais dia e noite com o objetivo de promover a “reflexão” da própria consciência e evitar “contágio” com outros presos.

b) Modelo de *Aurbun*: finalidade de obter dos presos a máxima exploração possível de sua força de trabalho. Idealmente o projeto estava vinculado a transformar a penitenciária em fábrica. Os internos trabalham em associação, mas em absoluto silêncio durante o dia y são separados durante a noite. Estilo de vida militar para disciplinar o corpo: distancia entre “superiores” e presos, cabelo raspado, uso de uniforme, caminhar em fila, no olhar-se entre eles, etc.; para evitar qualquer forma de solidariedade entre trabalhadores dentro do cárcere

as formas mais bárbaras de exploração ou permanecer no desemprego (BOSCHETTI, 2018).

A expropriação de direitos e os seus múltiplos desdobramentos provocam, entre outros processos, o encarceramento de aqueles corpos considerados supérfluos às necessidades de reprodução ampliada do capital, todavia, quando crescentemente aprisionados, valorizam o valor pela via da privatização e terceirização, oferecendo a variadas corporações internacionais (industriais e financeiras) importantes lucros, acrescidos pela exploração da força de trabalho prisional realizada sem nenhum direito trabalhista e sob a retórica da ressocialização.

A privatização dos presídios não prescinde do fundo público, pelo contrário, o Estado se torna peça chave fundamental para garantir, via repasse de recursos públicos, o funcionamento dessa política sob argumento neoliberal da eficiência do setor privado para evitar a reincidência criminal.

Desta forma ao mesmo tempo em que os distintos governos no Brasil (desde a década de 1990 até a data vigente) suprimem investimentos em políticas públicas e implementam medidas para sua focalização, precarização e privatização (como é o caso da privatização dos presídios) intensificam as respostas punitivas e repressivas como estratégias de gestão da pobreza, tornando o grande encarceramento em novos mercados para dinamizar a capacidade ociosa do capital.

Referências

ADORNO, S. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, p. 7-8, abr./jun.2002.

ARRUDA, J.A. **Privatização dos presídios no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOITEUX, L. **Encarceramento feminino e seletividade penal**. In: Rede de Justiça Criminal. Discriminação de gênero no sistema penal. Edição 9, Setembro de 2016.

BOMBINI, G. **Violencia y sistema penal**. Editores del Puerto: Buenos Aires, 2008.

BOSCHETTI, I. (Org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

_____. **Projeto de pesquisa: A Exploração do Trabalho e Privação de Direitos no Brasil: Os direitos não cabem no Estado**. Brasília (DF): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), 2018.

FONTES, V. **O Brasil e o capital-imperialismo**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.

DEMIER, F. **Depois do Golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 2017.

GUINDANI, M. K. A expressão da violência no sistema prisional brasileiro, em L. Faceira y F. Farias. (Comps.). **Punição e Prisão: ensaios críticos** 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. (pp. 45-62).

GUIMARÃES, J. “Reforma laboral en Brasil redujo ingresos, no generó empleo y precarizó el trabajo”. Brasil de Fato, São Paulo, 12 de nov. de 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/11/12/reforma-laboral-en-brasil-redujo-ingresos-no-genero-empleo-y-precarizo-el-trabajo> Acesso: 24 de jun.2020.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN atualização – Junho de 2016. Brasília – DF: Ministério de Justiça e a Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres, 2ª Edição. Brasília - DF, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf.

KARAM, M. L. **Utopia transformadora e Abolição do Sistema Penal de suspeição**. São Paulo: IBCCrim, 1997.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica**. As origens do sistema penitenciário. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

NOTA TECNICA CONJUNTA - PROJETO DE LEI Nº 190/2019. Disponível em: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Nota-T%C3%A9cnica-PPP-PROJETO-DE-LEI-N%C2%BA-190_2019-.pdf Acesso em: 13 jun.2020.

SALVADOR, E. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Revan, 2008.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio do Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, R.E. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007. (Coleção Pensamento Criminológico).